



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 050/2009

Contrato para fornecimento e instalação de automatizador eletrônico pivotante para o portão de acesso de veículos do Subsolo 1 do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 20 do Procedimento CMP/SAO n. 129/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Metalúrgica Desterro Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa METALÚRGICA DESTERRO LTDA. EPP, estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 95.759.767/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Luciano Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o n. 538.388.589-72, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de automatizador eletrônico pivotante para o portão de acesso de veículos do Subsolo 1 do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de mecanismo de acionamento do portão eletrônico completo, marca PPA, modelo Pivo de Ferro Super, incluindo sensor de barreira antiesmagamento, com as seguintes características:

Alimentação	220 V
Fase	Monofásico
Manobra	60 ciclos / h
Frequência	60 Hz
Rotação	1750 Rpm
Capacitor	25 µF
Cursor	1,75 m
Potência	½ CV

1.1.1. O mecanismo de acionamento do portão eletrônico deverá ser instalado no portão de acesso de veículos do Subsolo 1 deste Tribunal (frente Rua Esteves Júnior), com medidas aproximadas de 3,30 m x 2,47 m (largura x altura);

1.1.2. Deverá ser fornecida central (placa) eletrônica com dois controles remotos configurados;

1.1.3. Deverão ser fornecidos todos os serviços e acessórios necessários à instalação e à adequada fixação dos equipamentos no muro e no portão;

1.1.4. Será de responsabilidade da Contratada coletar todas as medidas, bem como a especificação detalhada dos acessórios utilizados para a instalação do mecanismo de automatização do portão.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação do automatizador obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 129/2009, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 14/04/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do equipamento descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o pagamento do objeto recebido definitivamente pela fiscalização do Contrato.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000559, em 28/04/2009, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto contratado nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. executar os serviços nas dependências do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 68 – Centro, Florianópolis/SC, devendo agendar os serviços previamente com a Seção de Manutenção Predial - (48) 3251-3718 -, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.3. fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.4. transportar e dar a devida destinação aos entulhos e sobras de material provenientes do serviço, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.6. prestar garantia aos materiais e serviços pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.8. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 129/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento e/ou instalação do equipamento objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de maio de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO